



Do P.L. 06/14 – Aut. nº 17/14 – Proc. nº 084/14-CMV

LEI Nº 4.990, DE 02 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas que se encontram em tratamento de enfermidades graves que menciona, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida, em favor das pessoas que se encontram em tratamento de neoplasia maligna ou nefropatia grave, a requerimento do interessado ou de seu representante, comprovada a situação ensejadora, quando for o caso, por documentos médicos que a atestem, isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º. A isenção tratada neste artigo somente será concedida caso o imóvel em que resida a pessoa em tratamento da enfermidade mencionada seja o único de sua propriedade e não tenha esta renda familiar mensal superior ao valor de trinta e três (33) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMVs, como definidas no artigo 243 do Código Tributário Municipal.

§ 2º. A isenção será concedida proporcionalmente ao período de tratamento da pessoa acometida pela enfermidade referida no *caput* deste artigo, independentemente da data de protocolização do requerimento em que pleitear o benefício fiscal.



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 02 de abril de 2014.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Aldemar Veiga Junior.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais